



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 547 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

LEI Nº 2357 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A TRÊS DIAS, A RATIFICAÇÃO DE ATESTADOS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a veracidade dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, especialmente aqueles com duração superior a três dias, promovendo a correta avaliação do período de afastamento e prevenindo fraudes.

Art. 2º Considera-se atestado médico legítimo aquele emitido por profissional de saúde devidamente habilitado, contendo informações precisas e compatíveis com a condição de saúde do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 547 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

Art. 3º Os atestados médicos em vigor deverão ser ratificados pelo órgão competente. Para isso, o servidor será notificado para comparecer à perícia médica junto ao Posto de Saúde Municipal no prazo de 48 horas após o recebimento da notificação, sob pena de não serem aceitos.

§ 1º A notificação poderá ser feita por e-mail, WhatsApp, carta registrada ou pessoalmente, sendo qualquer uma dessas formas válidas para comprovar o recebimento.

Art. 4º Quando o servidor apresentar atestado médico com duração superior a três dias, deverá, no prazo de até 48 horas, comparecer junto ao departamento pessoal do município para agendamento de perícia médica junto ao Posto de Saúde Municipal, acompanhado de documentação adicional ou comprovação que ateste a veracidade do afastamento.

§ 1º Para a realização da perícia, será nomeado um corpo clínico composto por três médicos pelo Município, com a finalidade de garantir imparcialidade e precisão na avaliação.

Art. 5º O não comparecimento do servidor à perícia, sem justificativa aceita ou sem apresentação de documentação válida, será considerado como fraude do atestado, ensejando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de imediato.



DIÁRIO OFICIAL
Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 547 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

§ 1º O médico atestante será notificado a apresentar, de forma clara, as razões que ensejaram o atestado médico, além de receber cópia desta lei.

Art. 6º Em caso de constatação de fraude, o servidor ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, incluindo o afastamento imediato do cargo, suspensão de seus proventos e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º Em todas as situações que envolvam suspeitas de fraude, o departamento pessoal do município deverá comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município, a qual, por sua vez, determinará as providências legais cabíveis, incluindo ações de natureza administrativa, cível ou penal, contra os envolvidos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 05 de junho de 2025

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP